



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 560/2022

Instrumento particular de Contrato para **Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador, manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre** que entre si fazem de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a empresa **RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Como CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal.

1.2 Como CONTRATADA: RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 14.164.110/0001-01, com sede na **Avenida Anita Garibaldi nº2440 – SÃO LOURENÇO, CURITIBA - PR, CEP: 82.210-000** neste ato representado por sua representante legal Sra. Ana Teresinha Brunetti Rigolino, RG nº 626.661-4 , e portador do CPF: 034.739.109-53.

1.3 Fundamentação Legal: O presente contrato é firmado com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 É objeto do presente contrato: **Adesão a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico 05/2022 da Prefeitura de Rio Quente/Go, referente a Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador, manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, item 7.**



ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	QUANT MESES	TOTAL
07	02	MS	LOCAÇÃO DE MINI VAN 7 LUGARES 1.8	GM SPIN	R\$4.900,00	12 M	R\$117.600,00
TOTAL R\$ 117.600,00							

2.2 DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

Visando a necessidade de gestão e controle da frota municipal, executada pelos Órgãos/entidades e da correta utilização, pelos servidores, dos veículos locados se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELLIGENCE), sem ônus a contratante;

O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos na locação mensal;

A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela Secretaria de Administração;

A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pelos órgãos CONTRATANTES.

Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais deste Termo de Referência:

Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;

Cadastramento por grupos de veículos;



Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço:

Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego que deverá ser atualizada a cada 30 segundos;

Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada); Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;

Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

Utilização dentro e fora do expediente por veículo;

Ociosidade do veículo;

Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos órgãos/entidades CONTRATANTES a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados;

A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e /ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a CONTRATANTE, back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública;

A Secretaria de Municipal de Administração, terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados aos órgãos da administração direta, do poder executivo.



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA TERCEIRA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

3.1. Sugere-se adesão à Ata de Registro de Preço Oriunda do Pregão Eletrônico nº05/2022, da Prefeitura de Rio Quente-GO, referente à **Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador, manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre.**

3.2. Suprir as necessidades de disponibilidade de veículo automotores para atendimentos das demandas do Município de Ipameri-GO, sobremaneira, quanto ampliação da frota de veículos desta municipalidade.

3.3. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à locação em questão.

3.4. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

4.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

4.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Ipameri – GO e poderá ser prorrogada nas condições da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.



CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;

6.2. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

6.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados; seu fiel e total cumprimento;

6.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.

6.7. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.8. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.9. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

6.10. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

6.11. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;

6.12. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Município, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

6.13. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, referencialmente no período diurno e em dias úteis;

6.14. Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;

6.15. Fornece, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

6.16. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

6.17. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;

6.18. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste termo de referência;

6.19. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado em Decreto;

6.20. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em Decreto e legislação vigente;

6.21. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.

6.22. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

6.23. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto e legislação vigente.

6.24. Quanto ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:

6.25. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar

cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);

6.26. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;

6.27. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

6.28. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

a. Boletim de Ocorrência;

b. Ordem de tráfego;

c. Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;

d. Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

e. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

f. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

6.29. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo.



6.30. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE.

6.31. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela Secretaria de Administração;

7.2. Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

7.3. Disponibilizar os veículos em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato;

7.4. Entregar os veículos, em IPAMERI nos locais a serem indicados pela Contratante.

7.5. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, **licenciados**, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

7.6. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

7.7. Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano ou posterior;

7.8. Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;

- a. Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;**
- b. Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc.**

7.9. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;

7.10. Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

7.11. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

7.12. Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições no município, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

7.13. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor;

7.14. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

7.15. A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

7.16. Nos casos em que a Secretaria de Administração não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

7.15. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)**, cuja despesa ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1039	04.122.0052.2242 MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS	100	ORDINARIO	20222328	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PES. JURID



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1044	20.122.0052.2405 MANUT. SEC. MUNICIPAL DO AGRONEGOCIO	100	ORDINARIO	20222480	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PES. JURID

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

10.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.

10.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

10.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

A presente avença é regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações contidas na Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, independentemente de qualquer transcrição, especialmente os casos omissos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA

É competente o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que ao final venha surtir seus efeitos jurídicos desejados, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
- Contratante -

RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA
- Contratado -

Testemunha:
Nome:

CPF:

Testemunha:
Nome:

CPF: